

SINOPSE

Esta política apresenta as principais definições e orientações para a contratação de profissionais autônomos, tanto para executar trabalhos internos na CBDE como para executar serviços durante os eventos realizados pela Entidade.

ÍNDICE

Sumário	
SINOPSE	2
ÍNDICE	2
CONTROLE DE REVISÕES	3
1. OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA	4
3. CONCEITOS	4
4. DIRETRIZES	5
5. VIGÊNCIA	7
6. APROVAÇÃO	7
7. ANEXOS	8

CONTROLE DE REVISÕES

Versão	Descrição sucinta das alterações:	Etapa	Nome /Cargo:	Aprovação:
V.6	Aprovação	Aprovação	Conselho de Administração	26/01/2026
V.6	Análise Jurídica	Parecer	Dr. Arthur Borba/Assessoria Jurídica	26/01/2026
V.6	Revisão (incluir previsão da contratação via SLU)	Revisão	Anne Affiune/Diretoria de Governança e Processos	21/01/2026
V.5	Aprovação	Aprovação	Conselho de Administração	10/07/2025
V.5	Análise Jurídica	Parecer	Dr. Arthur Borba/Assessoria Jurídica	10/06/2025
V.5	Revisão	Revisão	Anne Affiune/Diretoria de Governança e Processos	28/05/2025
V.4	Aprovação	Aprovação	Conselho de Administração	11/09/2023
V.4	Análise Gerência Administrativa	Análise	Flavio Augusto Prado de Lacerda	08/09/2023
V.4	Revisão	Revisão	Anne Affiune/Governança	07/02/2022
V.3	Aprovação	Aprovação	Conselho de Administração	12/07/2021
V.3	Análise Jurídica	Parecer	Dra. Anaber Melo/Setor Jurídico	08/06/2021
V.3	Revisão	Revisão	Anne Affiune/Governança	24/05/2021
V.2	Aprovação	Aprovação	Luiz Delphino/Diretor Geral	06/10/2020
V.2	Revisão do item: Inclusão da excepcionalidade da OPS	Revisão	Anne Affiune/Coordenadora de Governança e Processos	01/10/2020
V.1	Aprovação	Aprovação	Luiz Delphino/Diretor Geral	21/07/2020
V.1	Revisão do documento	Revisão	Anne Affiune/Coordenadora de Governança e Processos	16/06/2020
V.1	Elaboração do documento	Criação	Vanessa B. Schmidt/Consultora	16/06/2020

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer critérios e diretrizes para a contratação de profissionais autônomos que poderão vir a atuar na gestão administrativa da CBDE, assim como para a realização de serviços pontuais e específicos durante os eventos realizados pela Entidade ou durante a participação da delegação brasileira em outros eventos, nacionais ou internacionais.

2. ABRANGÊNCIA

Essa política aplica-se a todos os profissionais autônomos que venham a ser contratados pela CBDE para a realização de serviços e deve ser observada por todos os membros dos poderes da CBDE, diretorias, gerentes e coordenadores que contratarem ou se utilizarem de serviços prestados por terceiros.

3. CONCEITOS

Profissional Autônomo: é todo aquele que exerce sua atividade profissional, de forma eventual e não habitual, sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos. A principal característica da atividade do autônomo é sua independência, pois a sua atuação não possui subordinação a um empregador. O profissional autônomo é aquele que possui determinadas habilidades técnicas, manuais ou intelectuais e decide trabalhar por conta própria, sem vínculo empregatício.

Serviços Eventuais: trata-se da contratação de terceiros especializados para exercer atividades eventuais e de curta duração, considerados os períodos inferiores a 5 (cinco) dias.

Prestadores de Serviços Especializados: são os profissionais autônomos que se destinam a desenvolver determinado serviço, que foge do escopo das atividades desenvolvidas rotineiramente pela CBDE, tais como assessoria, consultoria ou serviços especializados em eventos.

Microempreendedor Individual (MEI): é uma modalidade de pessoa jurídica criada para formalizar trabalhadores autônomos, permitindo que eles tenham acesso a benefícios previdenciários, emissão de notas fiscais.

Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): modalidade de pessoa jurídica que permite a atuação empresarial por um único sócio, com responsabilidade limitada, possibilitando a contratação de profissionais regulamentados, o que é vedado no sistema MEI.

Tributos e contribuições que incidem sobre a remuneração do trabalhador autônomo, deduzidas da remuneração e retidas pela entidade:

- IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física: Todo serviço prestado recebe tributação do Imposto de Renda, dentro dos limites previstos pela legislação aplicada, cabendo a CBDE efetuar a retenção;
- INSS - Contribuição Previdenciária do Contribuinte Individual, definida em 11% sobre a remuneração paga, a ser descontada do trabalhador autônomo.
- INSS PATRONAL - Contribuição Previdenciária patronal, definida em 20% da remuneração bruta estabelecida no contrato.

Tributos e contribuições que são de responsabilidade do MEI ou SLU:

- Nas contratações através do MEI ou SLU, o regime de tributação desloca-se para a própria empresa prestadora do serviço.
- O pagamento se dá de forma bruta, mediante nota fiscal, sem retenções. Deve-se observar situações específicas previstas em legislações municipais que podem determinar retenção de ISS na fonte. No caso do MEI o ISS já se encontra englobado no DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional o pagamento do ISS, o que afasta a retenção.
- Na contratação por meio de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), o regime tributário dependerá da opção adotada pela empresa, sendo o Simples Nacional o enquadramento mais comum em prestações de serviços profissionais. Nessa hipótese, a SLU recolhe, sobre o faturamento, alíquota unificada que engloba IRPJ, CSLL,

PIS, COFINS, ISS e contribuição previdenciária patronal, nos termos do Anexo aplicável da Lei Complementar nº 123/2006. Assim como no MEI, a entidade contratante não efetua retenções sobre o valor pago, salvo hipóteses específicas de retenção de ISS previstas em legislação municipal ou retenções federais quando a SLU estiver fora do Simples Nacional. Além disso, a SLU deve recolher contribuição previdenciária incidente sobre o pró-labore do sócio administrador, mas essa obrigação não repercute em qualquer encargo direto para o contratante.

4. DIRETRIZES

1. Durante a contratação e execução de qualquer tipo de serviço de autônomo não deve existir a pessoalidade e a subordinação direta entre CBDE e os prestadores dos serviços, os quais deverão atuar com autonomia e independência nas suas atividades.
2. A CBDE irá manter um cadastro de profissionais autônomos que poderão ser chamados para prestar serviços quando houver demanda na Entidade.
3. Os profissionais autônomos que desejarem participar do processo de credenciamento deverão inscrever-se pelo site www.cbde.org.br, ou ficha disponibilizada pelo RH, em “**Credenciamento de Profissional Autônomo CBDE**”, preenchendo e enviando os dados cadastrais e o relato de experiência referente a segmento profissional e especialidade em que aplique o credenciamento (Currículo Profissional).
4. O RH deverá manter os registros do processo de credenciamento.
5. Será necessário o envio/entrega dos documentos conforme a seguir:
 - 5.1. Envio eletrônico de cópia simples e legível dos seguintes documentos:
 - 5.1.1. Declaração Unificada, de não servidor ou empregado público, nos termos do Decreto 7.984/2013; Termo de Concordância (Profissional Autônomo); Declaração de Residência (ou comprovante de residência) e Autorização para tratamento de dados pessoais (LGPD) – Anexo I;
 - 5.1.2. Escolaridade: comprovante de escolaridade; certificado ou histórico escolar ou declaração emitida pela instituição de ensino; ou cópia do Registro Profissional; **e/ou**
Experiência Profissional: Declaração de Experiência/Notório Saber/Notória Especialização ou Atestado de Capacidade Técnica e Currículo Profissional atualizado.
 - 5.1.3. Documentos pessoais: Carteira de Identidade e inscrição no CPF ou documento onde constem esses dados (ex: CNH ou Carteira de Registro Profissional);
 - 5.1.4. Registro do PIS - Programa de Integração Social;
 - 5.1.5. Inscrição no Conselho Profissional, se houver o respectivo Conselho Profissional;
 - 5.1.6. No caso do **Microempreendedor Individual (MEI)** número do registro na junta comercial (CNPJ) e Certidões de Nada Consta vinculadas ao CNPJ, se houver, comprovando que está em dia com suas obrigações tributárias.
 - 5.1.7. No caso da **Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)** número do registro na junta comercial (CNPJ) ativo, Contrato social ou ato constitutivo da SLU, Certidões negativas vinculadas ao CNPJ (quando exigido pela área demandante), Comprovação de inscrição municipal (para emissão de nota fiscal).

NOTA1: No ato da contratação o documento listado no item 5.1.1 deverá ser entregue/encaminhado à CBDE, em via original eletrônica (por e-mail com assinatura eletrônica) ou físico (assinatura presencial). O envio de documentos originais, em meio físico, deverá ser realizado da seguinte forma: em envelope lacrado, constando na parte frontal as seguintes informações: Título: Credenciamento de Profissional Autônomo, Nome Completo do Profissional Autônomo, e endereçado ao Recursos Humanos CBDE.

Nota2: Os documentos dos profissionais autônomos (PF ou MEI/SLU) encaminhados para cadastro/contratação devem ser arquivados pelo RH, não carecendo novo envio desses documentos quando houver uma nova contratação de profissional já

cadastrado, em um período de 02 anos. Após esse período, ou quando houver alteração dos dados pessoais do profissional a ser contratado, os documentos devem ser atualizados;

- 5.2. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado.
 - 5.3 Os profissionais autônomos devem manter seus dados atualizados e seu cadastro deverá ser validado a cada 2 (dois) anos.
 - 5.4 Os profissionais autônomos que estejam cadastrados no Banco de Fornecedores da CBDE, já com envio da documentação para contratação e preenchimento do **Cadastro de Autônomo** (disponível na rede interna da CBDE), poderão ser considerados credenciados. Não necessitando de novo credenciamento.
6. É vedado o credenciamento/contratação de profissionais autônomos que:
- 6.1. Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com a CBDE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa (Código de Conduta Ética);
 - 6.2. Sejam diretor, gerente ou empregado da CBDE (Estatuto Social, Código de Conduta Ética e Parecer Jurídico);
 - 6.3. Sejam servidor ou empregado público (Decreto nº 7.984/2013)¹²;
 - 6.4. Sejam membro de algum dos poderes da CBDE (Estatuto Social, Código de Conduta Ética e Parecer Jurídico).
7. Após o cadastro ser efetuado (credenciamento), a CBDE irá realizar a análise de experiência e documental, conforme expresso no **PO.015 - Procedimento de Credenciamento de Profissional Autônomo** (disponível na rede interna da CBDE). Estando o profissional habilitado para realizar a prestação de serviço dentro do segmento profissional e especialidade selecionada, ele será credenciado no banco de profissionais autônomos da CBDE.
8. Quando houver a necessidade de contratação de um profissional autônomo para a execução de serviços eventuais para a CBDE, a área solicitante deverá formalizá-la por meio de uma “**solicitação de contratação de autônomo – PF ou MEI/SLU**” que deverá ser aprovada pela alçada competente.
9. Uma vez aprovada essa solicitação, o RH deverá:
- utilizar o cadastro de profissionais autônomos, habilitados previamente através do processo de credenciamento, para selecionar o(s) profissional(ais) que irá(ão) prestar o(s) serviço(s), considerando as características do trabalho a ser realizado, bem como o valor total a ser pago; ou
 - selecionar profissionais no mercado mediante processo seletivo, edital ou outro meio; ou
 - contratar o profissional previamente selecionado pela área solicitante, e que atenda ao perfil da vaga.
10. A experiência profissional e a forma de execução deverão ser definidas pela área solicitante, conforme a natureza do serviço. Baseado nisso, o(s) profissional(ais) selecionado(s) poderá(ão) ser convidado(s) a apresentar uma proposta financeira por mensagem eletrônica.
11. Uma vez selecionado o(s) profissional(is) autônomo(s) pela Coordenação de RH e informado à área demandante, esta última deverá verificar a compatibilidade do perfil profissional, e informar à área de Recursos Humanos, o profissional aprovado para contratação.
12. 12. Caso o profissional ainda não esteja cadastrado junto à CBDE, caberá ao setor de Recursos Humanos realizar o respectivo cadastro, mediante a coleta das informações e documentos necessários, incluindo, entre outros, os dados bancários do profissional para fins de pagamento por Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou, preferencialmente, quando se tratar de MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), os dados bancários vinculados ao CNPJ da empresa

1 Art.24 XIV § 2º Os atos de que trata o caput deverão consignar a vedação de inclusão, tolerância ou admissão, nos ajustes, sob pena de nulidade e responsabilidade dos envolvidos, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam (...)
II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público; (...)

² Exceções dadas em Parecer Jurídico específico, emitido pela Assessoria Jurídica da CBDE.

contratada, bem como as informações relativas às especificidades do serviço a ser executado. O cadastro do profissional ou da pessoa jurídica será efetuado no sistema de gestão adotado pela Entidade.

13. Após, será formalizado um **Contrato (PF ou MEI/SLU)** ou **Ordem de Prestação de Serviços (OPS)**, onde constarão o objeto, as obrigações do contratante e do contratado, vigência, local de prestação do serviço, forma de execução, preço e condições de pagamento.
14. A minuta de **Contrato (PF ou MEI/SLU)** ou **Ordem de Prestação de Serviços (OPS)** serão emitidas pela Coordenação de Recursos Humanos.
15. Para as contratações com valores até R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja a especificidade do objeto do serviço (Ex: serviços de manutenção predial, de menor valor e rápido atendimento), e à exiguidade do tempo não favoreçam a celebração do contrato, poderá ser utilizada a **Ordem de Prestação de Serviço (OPS)** que constará o resumo do serviço, o preço contratado e a forma de pagamento, sendo essencial obter a assinatura do profissional autônomo em um recibo, a ser emitido pela CBDE, tão logo os serviços tenham sido prestados e o pagamento respectivo tenha sido realizado.
16. O contrato de profissional autônomo via RPA não poderá exceder o **valor anual de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.
17. A contratação de profissional autônomo deve ser para a realização de objeto específico determinado, com limitação de duração para sua realização, pois a sua dilação temporal deve ser o suficiente, exclusivamente, para a concretização deste objetivo.
18. A contratação de profissional autônomo não poderá exceder o prazo de 6 (seis) meses anuais. Cabendo, mediante justificativa, prorrogação de vigência de até no máximo 6 (seis) meses, mediante termo aditivo.
19. Para as contratações de serviços profissionais autônomos com prazo superior a 6 (seis), recomenda-se a contratação via MEI ou SLU, com prazo previamente fixado ou a contratação de empregado por prazo determinado³, observadas as hipóteses legais.
20. Todos os serviços deverão ser atestados pelo setor solicitante ou por quem o represente.
21. A remuneração de profissionais autônomos para execução de serviços em eventos nacionais ou internacionais promovidos ou não pela CBDE, será baseada em uma tabela específica de remuneração de autônomos para eventos, por estarem prestando serviço durante os eventos (**Tabela de Pagamento de Autônomo em Eventos**, disponível na rede interna e sítio eletrônico da entidade).
22. Essa tabela de remuneração estabelecerá valores de acordo com critérios relativos ao tipo de serviço e o currículo profissional, estabelecendo valores distintos de acordo com tipo de serviço prestado.
23. A **Tabela de Pagamento de Autônomo em Eventos** não se aplica aos autônomos que atendam ao Programa de Apoio às Federações – PAF, que seguem Regulamento específico.
24. Todos os processos de contratação de serviços autônomos custeados com recursos de convênios, emendas parlamentares, lei de incentivo, patrocínios públicos e afins, devem obrigatoriamente, seguir as regras de aquisições definidas nos instrumentos de parceria firmados entre as partes, observadas as hipóteses legais.
25. O Regulamento do Programa de Apoio às Federações – PAF deverá estar embasado pelas diretrizes dessa Política, observando as especificidades do Programa, expressas no seu Regulamento e Planos de Trabalho.
26. Projetos destinados à realização de eventos específicos poderão prever a contratação de profissionais por prestação de serviços eventuais, na condição de pessoa física (PF) ou pessoa jurídica (MEI/SLU), mediante plano de trabalho

³ Política de Gestão de Pessoas, disponível em: <https://www.cbde.org.br/wp-content/uploads/2024/06/POL.014-Politica-de-Gestao-de-Pessoas-V07-APROVADA-assinado.pdf>

aprovado, nos casos de parceria, ou edital, contendo a descrição das funções, o quantitativo de vagas e os valores do projeto. O plano de trabalho ou o edital deverá ser encaminhado pela área solicitante à Coordenação de Recursos Humanos, responsável pela análise, eventual elaboração e encaminhamento para publicação no site da CBDE.

27. As diretrizes estabelecidas por essa Política não se sobrepõem às restrições de contratação estabelecidas no Estatuto Social da CBDE, no Código de Conduta Ética e em legislação específica.

28. Todos os documentos citados nessa política devem seguir os procedimentos de elaboração e alçadas de aprovação definidos pela CBDE.

Nota: Tabela de Pagamento de Autônomo em Eventos poderá ser alterada para atender às necessidades justificadas da CBDE, mediante publicação de portaria.

5. VIGÊNCIA

Esta política permanecerá em vigor por dois anos a contar da data de sua publicação, sendo necessária sua revisão após esse período.

6. APROVAÇÃO

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração, em 26/01//2026, conforme registro em ata.

7. ANEXOS

Anexo I – Modelo de Declaração Unificada: **PF**

DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO / DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA / TERMO DE CONCORDÂNCIA / NÃO PARENTESCO / AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Eu, [NOME COMPLETO], brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº [XX.XXX], órgão expedidor [XXX/UF], e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], DECLARO, para os devidos fins de direito e sob minha inteira responsabilidade, que:

1. Não sou agente ou servidor público municipal, estadual, distrital ou federal, nos termos do Decreto nº 7.984/2013;
2. Resido e domicílio-me no endereço: [ENDEREÇO COMPLETO];
3. Concordo integralmente com os termos da Política de Contratação de Autônomos da CBDE (POL.012), bem como com todos os normativos e regulamentos vinculados;
4. Não mantenho vínculo de parentesco — seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau — com membros da diretoria ou órgãos estatutários da CBDE e das federações vinculadas;
5. Autorizo o tratamento dos meus dados pessoais fornecidos à CBDE, de forma voluntária, para fins de gestão contratual, administrativa e de compliance, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas e ciente de que os dados serão utilizados somente para finalidades legítimas, transparentes e compatíveis com a execução deste contrato, respeitando os princípios de necessidade, segurança e confidencialidade previstos na legislação;

Declaro, por fim, que todas as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer omissões ou declarações falsas, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Cidade, dia de mês de 2026.

Nome e Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO / DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA / TERMO DE CONCORDÂNCIA / NÃO PARENTESCO / AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Eu, **[NOME COMPLETO]**, **Microempreendedor(a) Individual – MEI** ou **Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº **[XX.XXX]**, órgão expedidor **[XXX/UF]**, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[XXX.XXX.XXX-XX]**, **bem como no CNPJ nº [XX.XXX.XXX/0001-XX]**, declaro, para os devidos fins de direito e sob minha inteira responsabilidade, que:

6. Não sou agente ou servidor público municipal, estadual, distrital ou federal, nos termos do Decreto nº 7.984/2013;
7. Resido e domicílio-me no endereço: **[ENDEREÇO COMPLETO]**;
8. Concordo integralmente com os termos da Política de Contratação de Autônomos da CBDE (POL.012), bem como com todos os normativos e regulamentos vinculados;
9. Não mantenho vínculo de parentesco — seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau — com membros da diretoria ou órgãos estatutários da CBDE e das federações vinculadas;
10. Autorizo o tratamento dos meus dados pessoais e profissionais fornecidos à CBDE, de forma voluntária, para fins de gestão contratual, administrativa e de compliance, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas e ciente de que os dados serão utilizados somente para finalidades legítimas, transparentes e compatíveis com a execução deste contrato, respeitando os princípios de necessidade, segurança e confidencialidade previstos na legislação;

Declaro, por fim, que todas as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer omissões ou declarações falsas, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Cidade, dia de mês de 2026

Nome e Assinatura

Anne Affiune

Diretoria de Governança e Processos

PL12 Política Contratao Autnomo V6.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) acdc2e7fe54c985b1b94968eb5218a9b38a0c5c8
SID: 19bfC12Ab00-1bb9152e300-1F7A2BffB00-2072f93c700-218F8097700



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de janeiro de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

Anne Affiune
anne@cbde.org.br
539.710.191-53



Assinado em: 26/01/2026 17:52:40
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (Telefônica Brasil S.A.) - Geolocalização:
-23.62929916381836, -46.635101318359375
São Paulo, SP, Brazil

Anne Affiune